

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2021

PROCESSO Nº 0011083/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO

DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 20 de Dezembro de 2021

HORÁRIO: A partir das 09:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, na Rua Trinta, nº 296, Medalha Milagrosa, nesta cidade de Campina Verde/MG.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

HELDER PAULO CARNEIRO, Prefeito Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital da licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de nº 60/2021, do tipo **MAIOR DESCONTO**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº 1.791 de 30 de agosto de 2010.

Aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura, na Rua Trinta, nº 296, Medalha Milagrosa, nesta cidade de Campina Verde/MG, **iniciando se no dia 20/12/2021 às 09h00min,** sendo conduzida por Pregoeiro do Município, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO



- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de laboratório especializado na realização de exames de análises clínicas para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, nos exatos termos das especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 2 O Valor de referência dos exames será o da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) mais 100% do valor, conforme o Anexo I.
- **2.1** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da Municipalidade, a critério e sob a supervisão da Secretaria Municipal da Saúde.
- 2.2 O quantitativo total estipulado no Anexo I deste Edital é estimativo e representa a previsão de uso dos serviços pela Administração Municipal durante o período da contratação.
- 2.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar a contratação que deles poderá advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação licitatória, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.
- **2.2** Não poderá participar do presente certame:
- a) Empresa consorciada sob qualquer forma;
- b) Empresa que esteja em débito com a Prefeitura de Campina Verde/MG
- c) Empresa que possua como proprietário, dirigente ou sócio administrador servidor do Município de Campina Verde/MG ocupante de cargo efetivo ou em comissão, ou dirigente de órgão ou entidade públicos municipais.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que seque:

3.1.1 Quanto aos representantes:

a) tratando-se de **Representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial,



devidamente registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- b) tratando-se de **Procurador**, o instrumento de procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, (Modelo Anexo V) acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se mediante a exibição de documento oficial que contenha foto;
- d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado; e
- e) A ausência do Credenciado, ou da documentação referida ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implicará a desclassificação do licitante, mas o impedirá de dar lances e de manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo Pregoeiro. Entretanto, essas irregularidades poderão ser saneadas até o momento da decisão sobre o encerramento do credenciamento, inclusive com o envio do documento correto via fax ou meio equivalente.

3.1.2 Quanto ao pleno atendimento dos requisitos de habilitação:

a) A Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação).

3.1.3 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada <u>FORA</u> dos Envelopes n° 01 (Proposta) e n° 02 (Habilitação).

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação no Pregão, na forma prescrita nos Capítulos **6** e **7** deste Edital, deverão ser apresentados separadamente, no interior de dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, respectivamente, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2021 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2021 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários para atender a presente licitação correrão pela seguinte dotação:

FICHA: 420

FONTE:102

DOTAÇÃO: 02.10.02.10.301.0013.08.2.201.3.3.90.39.00.00

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇO"

- 6.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo II deste Edital, em papel timbrado da empresa, digitada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, devendo ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o seu entendimento, datada do dia da apresentação dos envelopes e devidamente assinada pelo representante legal do licitante, sob carimbo.
- **6.2** Deverá ainda constar na Proposta de Preço:
 - a) Nome, Endereço, CNPJ e Inscrição Estadual (se houver) do proponente;
 - b) Número do Pregão;
 - c) Cotação de preço em moeda corrente nacional, expressa em algarismos, com até 02 (duas) casas decimais;
 - d) Desconto;
 - e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;



- f) Assinatura do representante legal.
- **6.3** Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.
- 6.4 No valor proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos de qualquer natureza, frete, pessoal, equipamentos e quaisquer outras despesas acessórias necessárias, ainda que não especificadas neste Edital.
- 6.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir o julgamento.
- 6.6 Se, por falha do licitante, a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será de 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

Os documentos para habilitação deverão ser entregues grampeados ou encadernados, com as folhas devidamente numeradas em ordem crescente, em envelope na forma indicada neste Edital, e deverão conter:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- **7.1.1** Os documentos relacionados nas alíneas deste subitem não precisarão constar no envelope "Documentos para Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa à sede do licitante, desde que pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários;
- f) Prova de situação regular perante a Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.2.1 Para a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será aceita certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados.
- **7.2.2** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para **efeito de assinatura do contrato** ou de **retirada do pedido de compra/empenho**.
- 7.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, conforme redação do § 1° do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **7.2.5** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.4, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e neste



Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

OBSERVAÇÃO: Será aceita, como prova de regularidade fiscal, Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo respectivo órgão fazendário.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes "proposta de preço".

OBSERVAÇÃO: Será aceita a participação no certame de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, ou que apresente seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, capaz de demonstrar a viabilidade econômico financeira da interessada.

7.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme o Anexo IV deste Edital.
- b) Alvará Sanitário de Funcionamento.
- c) A empresa proponente deverá possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos exames, e para este deverá apresentar:
 - 1) REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE;
 - 2) DIPLOMA + ESPECIALIDADE + SUBESPECIALIDADE, quando for o caso.
- d) A proponente deverá estar inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES.

7.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:



- **7.5.1** Os documentos referidos no **item 7** poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **7.5.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **7.5.3** Na hipótese de não constar o prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração somente aceitará como válida as expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de realização do Pregão.
- **7.5.4** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar **em nome da matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar **em nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- **8.1** No dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que o proponente cumpre com os requisitos de habilitação e dos envelopes "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação".
- **8.2** Aberto o primeiro envelope "Proposta de Preço", estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no Pregão.
- **8.3** A análise das propostas pelo Pregoeiro objetivará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no instrumento convocatório;
 - b) Que apresentem preço baseado na proposta dos demais licitantes; e
 - c) Que não possuam assinatura do representante legal.
- **8.3.1** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 8.4 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



- **8.5** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:
 - a) Seleção da proposta de maior desconto
 - b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas, entre as propostas disponíveis, as de valor mais reduzido, até o máximo de 03 (três), incluindo aquela de menor preço dentre todas:
 - No caso de empate nos descontos, serão admitidas todas as propostas de valor igual, independentemente do número de licitantes;
 - d) Para efeito de seleção e julgamento será considerado o MAIOR DESCONTO.
- **8.6** O pregoeiro convidará, individualmente e de forma sequencial, os licitantes classificados a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e, em seguida, os demais, em ordem decrescente aos valores apresentados.
- **8.7** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto, visando à conseguir um desconto mais vantajoso para administração.
- 8.8 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 8.8.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- **8.8.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta:
- **8.8.2.1** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo **de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- **8.8.2.2** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;



- **8.8.2.3** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- **8.8.2.4** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.9 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4°, inciso XXIII, da lei n° 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1.
- **8.9.1** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.10, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- **8.10** Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea "a" do item 8.5, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preco ofertado.
- **8.11** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **8.12** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.13** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Setor de Compras, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- **8.14** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.
- **8.15** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - a) Substituição e apresentação de documentos, ou
 - b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



- **8.16** Verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **8.17** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- **8.18** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 8.19 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.20 O julgamento será feito pelo MAIOR DESCONTO.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais escritos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo assegurado vista imediata dos autos.
- 9.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente, para a homologação.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1** Homologado o resultado da licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços e o respectivo contrato, que firmará o compromisso entre as partes para a eventual e futura contratação do objeto deste certame.
- **10.2** A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.



- **10.3** O(s) adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços via fax, e-mail ou meio equivalente, e terá(ão) o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para o atendimento à convocação.
- 10.4 O(s) adjudicatário(s) que, convocado(s) para assinar a Ata, não comparecer(em) ou se recusar(em), sem motivo justificado e aceito pela Administração, a firmá-la no prazo fixado será(ão) excluído(s) do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas neste Edital.
- **10.4.1** Na ocorrência da hipótese prevista no item **10.4**, a Administração registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado no certame.
- 10.5 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar as adjudicatárias remanescentes na ordem de classificação, para assiná-la e efetuar o fornecimento pelo respectivo preço registrado, na hipótese de inexecução contratual, por qualquer motivo, pela primeira classificada e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.
- 10.5.1 O(s) adjudicatário(s) convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 10.3 para assinar a Ata de Registro de Preços, com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.
- **10.6** A ata firmada observará a minuta do Anexo VII deste Edital, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **11.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis.
- 11.2 Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso da ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, conforme vier a ser apurado nos autos, ocasião em que o fornecedor do bem ou prestador do serviço será convocado pela Seção de Compras e Licitações visando à negociação para a alteração do preço e sua adequação ao mercado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na imprensa oficial.
- **11.3** Qualquer que seja o caso de alteração dos preços, o pedido ficará **condicionado à análise e à autorização expressa** por parte da Administração Municipal.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



- **12.1** O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro de preços cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou as obrigações dela decorrentes;
 - b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - e) for impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
 - f) incorrer nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.2** A Administração poderá, ainda, cancelar o registro de preços por razão de interesse público, devidamente motivada e justificada.
- **12.3** Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, a Administração Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e tornará pública a nova ordem de registro.

13 - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **13.1** O(s) licitante(s) registrado(s) e contratado(s) deverá (ão) executar o objeto desta licitação na forma, nas condições, nas quantidades e nos prazos estabelecidos na respectiva Autorização de Fornecimento, observadas as disposições deste Edital e de seus Anexos, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual.
- **13.2** O objeto da presente licitação será recebido:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas; e
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo.
- 13.3 Caso os serviços sejam considerados insatisfatórios ou incompletos, conforme vier a ser apurado pelo setor competente da Administração, os mesmos deverão ser refeitos, substituídos ou complementados, em conformidade com a indicação do contratante, imediatamente, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



- **13.3.1** Fica facultado à Administração, conforme o caso, rejeitar os serviços no todo ou em parte, ou rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na forma deste Edital e de seus Anexos, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual.
- 13.4 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer os produtos ofertados, nas quantidades e condições indicadas pela Seção de Compras e Licitações em cada Autorização de Fornecimento, conforme solicitação do órgão interessado e nos precisos termos e em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos.
- **13.5** A Administração não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima de serviços ou produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição das quantidades e do momento de aquisição, conforme as suas necessidades.
- **13.6** Os quantitativos expressos neste Edital e em seus Anexos são estimativos e representam as previsões de uso da Administração durante um período de 12 (doze) meses.
- **13.6.1** Por conveniência administrativa, os quantitativos estimados poderão sofrer acréscimos ou supressões, sendo obrigação da contratada atender a demanda existente.
- **13.7** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão da referida Ata e sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- 13.8 A contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros em decorrência dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos através da Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) REGISTRADO(S)

- **14.1** Será dever do(s) licitante(s) registrado(s) envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações a seu cargo, em particular:
 - a) Assinar a Ata de Registro de Preços e o respectivo contrato e receber as Autorizações de Fornecimento;
 - b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Edital e em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços;



- c) Executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital e em seus Anexos e nas Autorizações de Fornecimento;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou complementar, às suas expensas, as partes do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou incompletudes resultantes dos produtos fornecidos ou dos serviços executados;
- e) Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar à Administração Municipal ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste certame para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos;
- g) Manter, durante todo o período de execução do objeto da presente licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e em seus Anexos;
- h) Informar prontamente à Administração Municipal a ocorrência de quaisquer fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da execução do objeto desta licitação;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo total estimado para o objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 Compete à Administração Municipal:

- a) Efetuar o registro do(s) licitante(s) vencedor(es) e firmar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo do Anexo VII;
- b) Praticar todos os atos de controle, fiscalização e gestão do Sistema de Registro de Preços, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos definidos na Ata de Registro de Preços;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



- c) Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual;
- e) Proporcionar os meios necessários à execução do objeto licitado.

16 - DO PAGAMENTO

- 16.1 Os valores devidos pela Administração Municipal serão pagos em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação, pela contratada, da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo responsável indicado pela Prefeitura, sendo pagas conforme as Autorizações de Fornecimento oportuna e efetivamente expedidas.
- **16.1.1** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata de Registro de Preços estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Administração.
- **16.1.2** O pagamento do valor devido em cada mês somente será efetuado após a conferência e aprovação das notas fiscais/faturas e da emissão do respectivo laudo pelo setor competente da Administração.
- **16.1.3** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou divergências serão devolvidas à contratada para as devidas correções e reapresentadas à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- **16.2** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **16.3** A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios ou completos.
- 16.4 A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, inclusive de danos que cause à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.
- 16.5 A fiscalização a ser exercida pela Prefeitura compreenderá, ainda, o direito de solicitar a imediata substituição de qualquer empregado da contratada cujo comportamento for considerado inconveniente ao ambiente do trabalho ou cujo serviço for considerado insatisfatório ou, ainda, penalizado com condenação criminal ou regime de pena incompatível com a execução dos serviços.



16.6 O licitante vencedor do presente certame fica obrigado a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA de prestação de serviços, para pagamento do objeto desta licitação, por força de ordenamento legal.

17 - DAS PENALIDADES

- **17.1** O licitante registrado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeito a pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 17.2 A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou, conforme o caso, em retirar a autorização de fornecimento, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, bem como o inadimplemento na entrega dos serviços ou bens contratados, implicará na aplicação das seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa na assinatura do Contrato ou na retirada da autorização de fornecimento ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens deste Edital e seus anexos;
 - d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;
 - e) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Campina Verde/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - g) perda da garantia contratual, quando for o caso.
- **17.3** Na hipótese da não execução do serviço ou do não fornecimento do bem, ou de sua paralisação ou de retardamento não motivados, ou ainda em caso de execução



imperfeita do objeto contratado, a Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

- **17.4** A importância relativa à(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à infratora.
- 17.5 O valor da(s) multa(s) será atualizado monetariamente, nos termos da Lei.
- 17.6 As importâncias relativas às multas serão pagas, pela contratada, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido conforme determinado pela Administração, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada vier a fazer jus a partir da daquela data, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **17.7** As penalidades previstas neste Edital são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **17.8** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais diplomas legais aplicáveis à matéria.
- **17.9** De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura, devidamente fundamentado.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **18.2** Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que conterão tudo o que ocorrer e que serão assinadas pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes.
- **18.2.1** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente nas próprias atas.
- **18.3** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes que assim o desejarem.
- 18.4 O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município,



- **18.5** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município.
- **18.6** Os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos ficarão à disposição, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente, para retirada no Setor de Compras, no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo que, decorrido esse prazo sem a retirada dos envelopes, os mesmos serão inutilizados.
- **18.7** No prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **18.7.1** A petição de que trata o item anterior deverá ser dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas.
- **18.7.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **18.8** Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo não ensejarão a desclassificação ou a inabilitação de licitantes.
- **18.8.1** A falta de numeração sequencial da "proposta", bem como da "habilitação", não acarretará desclassificação ou inabilitação de licitantes, já que se trata apenas de uma maneira de facilitar a organização dos trabalhos.
- **18.9** A Prefeitura Municipal da Campina Verde/MG não se responsabilizará por qualquer documentação ou proposta que, enviada via postal, não chegue até a data e horário aprazados no certame.
- **18.10** Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, no horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura, na Rua Trinta , nº 296, Medalha Milagrosa, ou através do telefone (34) 3412-9117, ou ainda pelo email licitacao@campinaverde.mg.gov.br.
- **18.11** Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, sendo apreciados pelo pregoeiro e, se necessário, submetidos à autoridade superior.
- **18.12** A presente licitação poderá ser revogada na forma da Lei Federal nº 8.666/93.
- **18.13** Integram o presente Edital:



Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; Anexo IV - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII- Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Campina Verde, 03 de novembro de 2021

Ayrton Carlos Rodrigues Junior Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0011083/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2021

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal dispõe, no seu artigo 196, que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.".

Para o cumprimento desse dever foi instituído o Sistema Único de Saúde (SUS), do qual participam todos os entes federativos, sendo de responsabilidade do Município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, planejar, organizar, controlar, avaliar e executar as ações e serviços de saúde.

De outra feita, a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, dispõe, em seu art. 9°, II, que para efeitos de remuneração, os serviços contratados na área da saúde deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

No caso concreto, faz-se necessária a contratação de serviços de patologia clínica, haja vista a necessidade do Município de Campina Verde/MG de assegurar aos munícipes a prestação dos serviços laboratoriais, de forma a complementar a assistência à saúde, proporcionando um atendimento de qualidade ao usuário, trazendo aos profissionais de saúde maior eficácia e agilidade no diagnóstico de enfermidades.

Os exames laboratoriais e patológicos são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias. Por conseguinte, a contratação de laboratórios para a prestação de serviços de análises patológicas é indispensável como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município.

Destaca-se que não existe laboratório municipal público. Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde de Campina Verde não possui capacidade instalada para realizar todos os exames especializados de análises clínicas advindos da rede de atenção primária.

Portanto, a contratação de laboratórios especializados para a realização de tais serviços revela-se indispensável, de modo a proporcionar a assistência integral aos pacientes da rede pública de saúde do Município submetidos a procedimentos clínicos e cirúrgicos e, assim, facilitar a atuação dos profissionais da saúde, oferecendo-lhe condições adequadas e eficientes de trabalho.

_



1) OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência o registro de preços para a contratação de laboratório especializado na realização de exames de análises clínicas para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

2) DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 2.1 Do empenho e a autorização de fornecimento:
 - a) O empenho e a ata de fornecimento e o contrato serão realizados pela Prefeitura e enviados ao licitante vencedor.
 - b) É vedado o fornecimento de serviços pelo licitante vencedor sem a prévia emissão da autorização de fornecimento.
- 2.1.1 **Das coletas a serem realizadas**: as coletas serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município, no laboratório da contratada ou ainda coleta domiciliar quando o paciente não tiver condições de se locomover ao laboratório, sob a responsabilidade desta Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.1.2 **Do transporte dos materiais coletados para análise:** será sob responsabilidade do CONTRATANTE, conforme necessidade e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, sem causar ônus ao município.
- 2.1.3 **Do prazo para o fornecimento dos resultados dos exames laboratoriais**: Entregar os laudos dos exames conforme prazos determinados: nos casos de rotina, não superior a 03 dias. Nos casos de urgência e emergência não superior a 03 horas e o resultado podendo ser liberado por meio de aplicativo para o médico plantonista.
- 2.1.4 **Da localização do estabelecimento laboratorial**: O estabelecimento laboratorial deverá estar sediado dentro de um raio de distância de até 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Campina Verde/MG.
- 2.1.5 A empresa contratada deverá realizar os exames conforme necessidade e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e condições estabelecidos pela contratante.
- 2.1.6 A empresa contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços fornecidos, de acordo com os parâmetros técnicos vigentes e aplicáveis.
- 2.1.7- É de total responsabilidade da contratada, coleta, materiais e demais insumos em quantidade suficiente e necessários a efetivação dos serviços prestados, os encargos decorrentes das relações de trabalho, e o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a contratante.



- 2.1.8- Manter equipe técnica e material necessário, para coletar as amostras no Centro de Atendimento à Covid 19 e no Pronto Atendimento Municipal de Segunda a Domingo nos seguintes horários: 10:00, 15:00 e 21:00 horas. E para os atendimentos no Centro de Especialidades e nos ESF"S em horário comercial na sede própria da contratada e em casos de risco de vida, conforme solicitado pelo médico plantonista sem restrição de horário.
- 2.1.9- Apresentar mensalmente de forma detalhada, a devida prestação de contas acerca dos exames realizados, bem como as respectivas notas fiscais discriminadas e anexadas a via de autorização dos exames, a qual deverá conter: nome do médico, unidade de saúde, exame solicitado, nome do paciente, até o quinto dia útil de cada mês.
- 2.1.10- Realizar quando necessário e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a coleta em horário comercial no domicilio do paciente que não se encontra em condições de ir até o local da coleta, sem ônus ao município e ao paciente.
- 2.1.11- Todos os pedidos de exames deverão ser devidamente autorizados e assinados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo no atendimento de urgência e emergência que deverá ser autorizado pelo enfermeiro plantonista.
- 2.1.12- A contratada não poderá em nenhuma hipótese cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelo serviço prestado.
 - 3) Especificações do item objeto da licitação e valor de referência tabela Sistema Único de Saúde (SUS)

CRITERIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL PREVISTO
1	SE	TABELA SUS- EXAMES + 100% O VALOR DE CADA EXAME	1	R\$ 300.000,00



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2021 PROCESSO Nº 0011083/2021

A) PROPOSTA DE PREÇO:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

TELEFOI	NE(S):			
ESTADO	:			
CEP:				
DATA DA	REALIZA	ÇÃO: DIA 20 DE DEZEMBRO DE	E 2021, ÀS 09:00	HORAS.
		=		
Os inte	ressados d	POSTA:leverão cotar o lote, indicando	-	_
Os inte	ressados d á concedio	POSTA:leverão cotar o lote, indicando do sobre a tabela SUS + 100 % o	valor de cada e	exame.
Os inte	ressados d	POSTA:leverão cotar o lote, indicando	-	DESCONTO PERCENTUAL



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2021 PROCESSO Nº 0011083/2021

									, d	evidan	nen	te insc	rita no
CNPJ	sob	0	n ^o								,	com	sede
					, em confe	ormida	de co	m o di	ispo	sto no	art.	4º, inc	iso VII
da Lei	Federal	nº	10.520/	2002,	DECLAR	A que	está	apta	е	cumpre	e pl	lename	ente o
requisit	os de hal	bilita	ação exiç	gidos r	no Edital qı	ue rege	o ce	rtame	indi	cado e	em e	epígrafe	э.
					d	e	de	e 2021	1.				
				\ssina	atura do re Nº d	presei lo RG	ntante	e lega	I				



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, representante le	egal da
empresa, interessada em partici	par do
Pregão (Presencial) nº 60/2021 da Prefeitura Municipal de Campina Verde, de	eclaro sob as
penas da lei, que a empresa supracitada encontra-se em situação regular per	rante o
Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso 2	XXXIII do
artigo 7º da Constituição Federal.	
de de 2021.	
Assinatura do representante legal Nº do RG	



ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrua empresa	umento particular de	•				
na						
CNPJ sob n.º						
,	representada	por	seu só	cio-gerente	Sr.	(a)
		, porta	ador(a) da C	édula de Ide	ntidade	RG
n.º	e do CPF	n.º				,
nomeia e constitui seu	representante o(a)	Sr(a)				,
portador(a) da Cédula	de Identidade RG	n.º .			е (CPF
n.º	, a quem são conf	eridos p	oderes para	a representai	r a empr	resa
outorgante no Pregão n.º	^o 60/2021, instaura	do pela	a Prefeitura	Municipal d	le Cam	pina
Verde/MG, em especial	para firmar declara	ações (e atas, apı	esentar ou	desistir	da
apresentação de lances v	erbais, negociar os	valore	s propostos	, interpor ou	desisti	r da
interposição de recursos	e praticar todos os	demais	s atos pertin	entes ao cer	tame ac	cima
indicado.	•		•			

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Observação: Na apresentação desta procuração, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social do proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

RECONHECER FIRMA



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____ /2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO CAMPINA VERDE E (NOME DA EMPRESA)

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.457.291/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito HELDER PAULO CARNEIRO, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx, e inscrita no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº xxxx,bairro xxxxxx, neste município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, considerando o julgamento da licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 60/2021, na forma constante nos autos do referido certame, RESOLVE registrar os preços da empresa (NOME DA EMPRESA VENCEDORA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador do RG/SSP/SP e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços que, uma vez assinada, terá efeito de compromisso de fornecimento e contratação, observadas as seguintes cláusulas e condições:

- 1 Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual contratação de laboratório especializado na realização de exames de análises clínicas para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Município de Campina Verde, nos exatos termos das especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e demais dispositivos do Edital da Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de nº 60/2021, e da proposta de preços vencedora apresentada nos autos, que vinculam as partes e passam a fazer parte integrante desta, independentemente de transcrição.
- 1.1 Por força deste ajuste, a FORNECEDORA REGISTRADA se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo MUNICÍPIO, os serviços objeto do certame, pelos seguintes preços e especificações ofertados na sua proposta:



ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PREVISTO P/ 12 MESES	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS ITENS DA TABELA %
1	1	TABELA SUS-EXAMES + 100% O VALOR DE CADA EXAME	R\$ 300.000,00	

- 2 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3 A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e sendo assegurada à FORNECEDORA REGISTRADA, enquanto detentora do registro, preferência em igualdade de condições.
- 3.1 O **MUNICÍPIO** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e à gestão da presente Ata de Registro de Preços.
- 4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, sendo passíveis de recomposição e reajuste, em relação a um ou mais itens, desde que comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a redução dos preços praticados no mercado.
- 4.1 Ocorrendo a variação de preços, na forma do item anterior, a FORNECEDORA REGISTRADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao MUNICÍPIO, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de compra dos produtos imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada ou outros meios admissíveis.
- 4.2 Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II, bem como as do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.3 Comprovada a qualquer tempo a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA REGISTRADA será convocada pela Seção de



Compras e Licitações para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Municipio.

- 4.4 Qualquer que seja o caso de alteração dos preços, o pedido ficará condicionado à análise e à autorização expressa por parte do **MUNICÍPIO**.
- 5 O objeto desta licitação deverá ser entregue pela FORNECEDORA REGISTRADA de forma parcelada, conforme as necessidades do MUNICÍPIO, mediante Autorização de Fornecimento expedida pela Seção de Compras e Licitações, por solicitação da Secretaria Municipal ou órgão(s) interessado(s).
- 5.1 Cada obrigação de entrega só estará caracterizada com a expedição da Autorização de Fornecimento, decorrente do Edital da licitação desta Ata.
- 5.2 A Autorização de Fornecimento discriminará a forma, as condições, as quantidades e os prazos da respectiva prestação.
- 5.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA REGISTRADA fica obrigada a prestar os serviços ofertados ao MUNICÍPIO conforme indicado em cada autorização de fornecimento, nos termos solicitados pela Secretaria ou órgão(s) interessado(s) e de acordo com as especificações do Edital e Anexos da licitação.
- 5.4 Por conveniência administrativa do **MUNICÍPIO**, o objeto da Ata poderá sofrer acréscimos ou supressões dentro dos limites legais vigentes, sendo obrigação da **FORNECEDORA REGISTRADA** atender à demanda existente, observados os preços unitários constantes da proposta apresentada.
- A FORNECEDORA REGISTRADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto desta Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão da referida ata, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 7 A FORNECEDORA REGISTRADA responderá, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços prestados, nos exatos termos e condições do Edital da licitação e da Ata a ser firmada com o MUNICÍPIO.
- 7.1 A FORNECEDORA REGISTRADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência dos serviços prestados através desta Ata, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.
- 8 Fica a **FORNECEDORA REGISTRADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo



do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

- 9 As condições gerais de prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, a forma e condições de pagamento, as obrigações das partes, as sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital da licitação e no instrumento da Ata a ser firmado com o MUNICÍPIO.
- 10 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- descumprimento das condições nela estipuladas ou das obrigações dela decorrentes;
- II recusa da FORNECEDORA REGISTRADA em retirar a
 Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III recusa da **FORNECEDORA REGISTRADA** em reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV ser a FORNECEDORA REGISTRADA responsabilizada por prejuízos causados à Administração Pública;
- v ser a FORNECEDORA REGISTRADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- VI ocorrência da liquidação judicial ou extrajudicial ou da falência da **FORNECEDORA REGISTRADA**;
- VII superveniência da impossibilidade de a **FORNECEDORA REGISTRADA** cumprir com as obrigações assumidas, em razão de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito expressamente pelo MUNICÍPIO;
- VIII incorrer a **FORNECEDORA REGISTRADA** nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX por razão de interesse público, devidamente motivada e justificada pelo MUNICÍPIO.
- 10.1 A **FORNECEDORA REGISTRADA** não poderá se recusar a executar, sob nenhum pretexto, o fornecimento ora pactuado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de rescisão do ajuste, com a aplicação das sanções previstas no Edital e neste instrumento e sem prejuízo de indenização pelas perdas e



danos que ocasionar, ficando o **MUNICÍPIO** autorizado a reter o crédito da mesma para esse fim.

11 - As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA: 420 FONTE:102

DOTAÇÃO: 02.10.02.10.301.0013.08.2.201.3.3.90.39.00.00

- 12 Ficam mantidas e ratificadas todas as condições enunciadas no Edital e Anexos do Pregão 60/2021, as quais, de pleno conhecimento das partes, vinculam as partes e integram esta Ata para todos os fins e efeitos de direito.
- 13 A Administração Municipal não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se, durante a sua vigência, constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste Ata e no Edital da licitação.
- 14 Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde/MG para nele se dirimirem as questões relativas à presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

amnina	Varda-	MG
Janibina	verue-	IVIG

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG HELDER PUALO CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDORA REGISTRADA

restemunnas:	



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Trinta, nº 296, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81, aqui denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, 18.457.291/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito **HELDER PAULO CARNEIRO**, brasileiro, casado,Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx, e inscrita no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº xxxx,bairro xxxxxx, neste município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, e a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ/MF nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, para atender à demanda complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Campina Verde-MG, com base no Art. 25, caput, da Lei 8.666 de 21.06.93, com as modificações posteriores, e em conformidade com o processo 0011083/2021, , sob a modalidade Pregão Presencial 60/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, compreendendo coleta e análise, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Campina Verde, em caráter complementar, ata do processo e resultado da licitação, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela realização da prestação de serviço de exames laboratoriais de análises clini-	ca
que trata a	
Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará o valor global estimado de R	\$
().	

2.2. A remuneração pelos serviços prestados seguirá os valores e serviços da TABELAS DE PREÇOS SUS + 100 % descritas no Anexo I (termo de referência) deste instrumento convocatório, que somente farão jus os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, nos termo do contrato, conforme os itens credenciados a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	MAIOR
			TOTAL	DESCONTO
			PREVISTO	PERCENTUAL
			P/ 12	SOBRE OS ITENS
			MESES	DA TABELA %
1	1	TABELA SUS- EXAMES	R\$	



+ 100% O VALOR DE CADA	300.000,00	
EXAME		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços contratados, que trata a Cláusula Quarta, somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos.
- 3.1.1 O período a ser considerado para o reajustamento será aquele referente à data em que se completou um ano (12 meses) da apresentação da proposta, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre a mesma data-base.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de deposito bancário, após decurso dos respectivos períodos de execução dos serviços, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação, mediante comprovação pela Secretaria Municipal de Saúde dos quantitativos efetivamente prestados.
- 4.2. Após a assinatura do Termo Contratual o Contratado ficará responsável em comunicar a Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, o numero da Conta Corrente e qual o banco que a mesma deseja que seja efetuado o deposito proveniente a prestação dos serviços.
- 4.3. A Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo licitatório, nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.5. O Contratado, por esta, fica ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.
- 4.6. A liberação da parcela a ser paga é condicionada à verificação por parte da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por meio do setor designado, da manutenção das condições de habilitação, devendo haver, a cada mês, a prévia montagem do PROCESSO DE PAGAMENTO com a apresentação dos seguintes documentos, dentre outras exigências: Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicilio ou sede



da contratada; Certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada; Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF); Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT). Tais cópias deverão corresponder à competência do serviço prestado (mês em que o serviço foi prestado).

4.7. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela conferência, validação e processamento dos serviços prestados, devendo a Nota Fiscal conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável.

CLAÚSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A execução dos serviços objeto do presente contrato será parcelada, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a respectiva autorização com as especificações e quantidades de exames a serem realizados, emitida pelo responsável do Departamento de Controle e Avaliação e/ou do Pronto Atendimento Municipal, obedecendo ao seguinte prazo para entrega do resultado dos exames:
 - 5.2.1 Nos casos de rotina, não superior a 03 (três) dias;
 - 5.2.2 Nos casos de urgência e emergência, não superior a 03 (três) horas.
 - 5.2.3. Os prazos da entrega dos resultados de exames poderão ser alterados, de acordo com as necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia comunicação, com intervalo de tempo razoável.
- 5.3. O regime de execução dos serviços será por preço unitário, sendo fornecidos por demanda (mediante solicitação).
 - 5.3.1 Considerando esse regime, as quantidades e valores constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.
- 5.4. A contratação não assegura à Contratada, o direito a execução do total do serviço estimado e sim do total solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e executado pela Contratada, quando houver necessidade e obedecerá rigorosamente o contrato em epigrafe.
- 5.5. Por tratar-se de estimativa a quantidade solicitada, poderá restar ao final do período, saldo dos itens.
- 5.6. O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para fins de verificação e atendimento da quantidade de exames realizados, com termos de



recebimento ou recibo firmado por servidor do departamento de Controle e Avaliação responsável pela conferência e recebimento dos mesmos.

- 5.7. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no termo de referência, e nos anexos do edital de credenciamento.
- 5.8. Caso haja alguma inconformidade com a verificação dos serviços prestados e os serviços solicitados, o pagamento será suspenso até que todas as inconformidades sejam sanadas.
- 5.9. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e aplicação de penalidade.
- 5.10. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
 - 5.10.1 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- 5.11. A Prefeitura de Campina Verde rejeitará, no todo ou em parte o serviço em desacordo com a contratada, ficando a mesma obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em se verificando vícios, defeitos ou incorreções resultantes do seu fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Todas as obrigações do contratado constam do instrumento convocatório edital, especialmente do Termo de Referência, os quais constituem partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações e meios que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato.
- 7.2. Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento e/ou normas técnicas pertinentes emitidas pelas autoridades competentes em saúde, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA.



- 7.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento.
- 7.4. Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 São aplicáveis ao contrato as sanções previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os princípios interpretativos do Direito Administrativo, a saber:
- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato:
 - c.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,
 - c.3 Não mantiver a proposta,
 - c.4 Falhar gravemente na execução do contrato.
 - c.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - d.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame,
 - d.2 Comportar-se de modo inidôneo,
 - d.3 Cometer fraude fiscal.
 - d.4 Fraudar na execução do contrato.
 - 8.2. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme art. 109 da Lei nº 8666/1993.
 - 8.3. O contratante poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será



descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a empresa contratada pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

- 8.4. É de exclusiva responsabilidade da empresa contratada o ressarcimento de danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.
- 8.5. Será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 8.6 As penalidades administrativas não impedem a eventual responsabilização civil e criminal do credenciado.
- 8.7 As penalidades administrativas não impedem a eventual responsabilização civil e criminal do credenciado.

CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido:
 - a) Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93; observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo:
 - b) Bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.
- 9.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir com a empresa, desde que haja, motivadamente e de forma fundamentada, em virtude de atos ou de fatos supervenientes que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou profissional, ou ainda, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.
- 9.3. Poderá, também, ser rescindindo com a empresa que, quando de sua competência, deixar de atender os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede municipal de saúde, salvo por motivo devidamente comprovado.
- 9.4. Fica assegurado ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.



- 9.5. Também será rescindindo o CONTRATADO que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido no item 10 deste Edital.
- 9.6. O CONTRATADO poderá solicitar o seu distrato, dada a sua natureza precária, por meio de requerimento apresentado à CONTRATANTE, com <u>antecedência mínima de 30 (trinta) dias</u>, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o serviço já iniciado deverá ser finalizado sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução da contratação, fiscalização e recebimento dos serviços ficará a cargo do departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e será feito por designado pelo Secretario de Saúde do Município de Campina Verde, que ficará responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos.
 - 10.1.1 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o prestador pela integral responsabilidade pelas obrigações que são de sua competência;
 - 10.1.2 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, o titular da fiscalização deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências quanto às sanções previstas na lei e na minuta do contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são oriundos de recursos próprios do Município e correrão por conta da seguinte dotação:

FICHA: 420

FONTE:102

DOTAÇÃO: 02.10.02.10.301.0013.08.2.201.3.3.90.39.00.00

Parágrafo Único - Para os exercícios subsequentes, até a expiração do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis



Orçamentárias para atender as obrigações da mesma natureza, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do processo será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em havendo interesse da Administração e vantagem econômico financeira para o erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do Termo de Contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. A presente contratação não gera entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários ou fiscais.
- 14.2. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, em qualquer hipótese, o CONTRATADO continuará responsável perante a CONTRATANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao presente contrato.
- 14.3. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CONTRATADO, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.
- 14.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento para os interessados seja de que natureza for.
- 14.5. Será facultado à Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo de Compromisso, bem como a aferição dos serviços, ofertado, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.



- 14.6. O Contratado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste contrato, mediante plena justificativa técnica.
- 14.7. Os serviços objeto deste CONTRATO serão utilizados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, não existindo, por parte desta, qualquer obrigação de sua contratação na totalidade.
- 14.8. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.
- 14.9. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 14.10. O presente contrato está vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL 60/2021, Processo nº 0011083/2021 e a proposta da CONTRATADA, bem como à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.
- 14.11. Fica eleito o foro da comarca de Campina Verde-MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

de

de 2021

	Prefeito Municipal
	Contratado
Testemunhas	:

Município de Campina Verde-MG